

ESTATUTO DA

COOPERATIVA

DOS OFTALMOLOGISTAS

DE ALAGOAS

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 19 DE ABRIL DE 2008

Capítulo 1

I – Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração e Ano Social

Art. 1º - COOPERATIVA DOS OFTALMOLOGISTAS DE ALAGOAS LTDA, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração em Maceió, Estado de Alagoas.
- b) Foro Jurídico na Comarca de Maceió
- c) Área de Ação Para efeito de admissão de associados abrangendo todo o Estado de Alagoas e todo território nacional;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo Único: A Cooperativa pode abrir filiais, escritórios ou manter representantes em qualquer parte do território nacional para atender aos interesses de seus associados na prestação de serviços médicos de oftalmologia, que constituem seus objetivos.

Capítulo 2

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto a prestação de serviços de gestão administrativa, aos médicos oftalmologistas, compreendendo a administração e a intermediação da relação contratual administrativa e financeira entre os médicos cooperados e as operadoras, públicas ou privadas, de planos ou seguros saúde. Parágrafo 1º - Entende-se por Convênios Médicos as sociedades operadoras de planos de saúde e seguradoras de assistência à saúde, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 2º - De acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 1º, da Lei n.º 9.656, de 03.06.1998, consideram-se operadoras de planos privados de assistência médica, toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, independente de forma jurídica de sua constituição, que ofereça tais planos mediante contraprestações pecuniárias, com atendimento em serviços próprios ou de terceiros. Parágrafo 3º - De acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 9.656, de 03.06.1998, consideram-se operadoras de seguros privados de assistência à saúde, as pessoas jurídicas constituídas e reguladas em conformidade com a legislação específica para a atividade de comercialização de seguros e que garantam a cobertura de riscos de assistência à saúde, mediante livre escolha pelo segurado do

prestador do respectivo serviço e reembolso de despesas, exclusivamente.
Parágrafo 4º - A Cooperativa não prestará serviços médicos e não comercializará planos de saúde.

Artigo 6º - As operações da Cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo.

§ 1º - Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a cooperativa:

- a) fornecer material médico, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;
- b) proceder a estudos e pesquisas relativos à medicina;
- c) promover o aprimoramento profissional de seus associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e outros empreendimentos culturais;

§ 2º - Poderá promover ainda a educação cooperativista dos associados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

§ 3º - Os cooperados executarão os serviços que lhes foram concedidos pela cooperativa, nos seus estabelecimentos individuais, ou outros, observando o princípio da livre oportunidade para todos os associados, além de observar estritamente o Código de Ética Profissional

Capítulo 3

Seção I - Dos Associados

Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 3º - Poderá associar-se à Cooperativa os médicos que, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, preenchendo os demais requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão e tendo livre disposição de sua pessoa e bens concordem com o presente Estatuto, respeitem todos os contratos referidos no Art.2º, exerçam atividades dentro da área, pelos mesmos fixados no Art. 1º , letra “C” e desde que não pratiquem atividades, individual ou coletivamente, que prejudiquem ou colidam com os interesses e objetivos desta entidade.

Parágrafo único - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo entretanto ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia do associado proponente operante.

Parágrafo único – Aprovada sua proposta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, e , juntamente com o Diretor Presidente assinará o Livro de Matrícula.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art.6º - São direitos do Associado:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, ressalvados os casos previstos no Art. 8º e observadas as restrições estabelecidas no Art.27;

II – Propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

III – Votar e ser votado para membro da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo/Ético da Cooperativa, ressalvados os casos de impedimentos previstos no Art. 8º e as inelegibilidades constantes no Art.37;

IV – Demitir-se da sociedade quando lhe convier;

V – Receber da cooperativa a incumbência de realizar, em seu nome, os serviços próprios de sua especialidade e participação nas sobras apuradas no final do exercício social;

VI – Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa e consultar os livros legais, contábeis e outros documentos;

VII – Receber a restituição do capital integralizado, dentro das condições previstas neste Estatuto e aprovadas pela Diretoria, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos Associados:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, nos termos e condições deste Estatuto, bem como contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;

II – Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e Normas de Procedimentos e acatar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;

III – Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a cooperativa, entre os quais, o de participar ativamente, de sua vida societária e empresarial;

IV- Contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

V – Prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados às atividades profissionais desenvolvidas na Prestação de Serviços Médicos de Oftalmologia, objeto da Cooperativa;

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade associada acima de seus interesses individuais;

VII – Participar das Assembléias Gerais;

VIII – participar das perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.

IX – Declarar seu impedimento de votar nas deliberações, sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da cooperativa;

X – Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselhos Consultivo/Ético e Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;

XI – Não exercer dentro da Cooperativa atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa, social ou econômica;

XII – Fornecer à Cooperativa o seu Curriculum Vitae, atualizado e participar dos cursos de treinamento ou reciclagem programados pela cooperativa.

Art.8º - Pode votar e ser votado nas Assembléias Gerais o associado que:

I – Tenha sido admitido no quadro social da cooperativa antes dos 90 (noventa) dias que antecedem à publicação do edital de convocação da Assembléia Geral em que irá se realizar a eleição da Diretoria ou dos Conselhos Consultivo/Ético e Fiscal;

II - Tenha sido admitido no quadro social da cooperativa antes da publicação do edital de convocação da Assembléia que irá deliberar apenas sobre matéria não eleitoral;

III – Não seja empregado da cooperativa, ou, se o tiver sido, somente após a aprovação da Assembléia Geral, as contas, do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV – Não esteja na infringência de quaisquer disposições do Art. 7 deste Estatuto;

V – Tenha integralizado todas as quotas-partes subscritas;

VI – Não esteja submetido à processo de eliminação;

VII - Não haja participado de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade.

VIII – Tenha operado com a cooperativa no último exercício.

Parágrafo Único – O impedimento do associado somente se efetiva mediante Resolução da Diretoria, fixada na sede da Cooperativa.

Art. 9º - O associado responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu.

Parágrafo Único – A responsabilidades do associado perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 10 – As obrigações dos associados falecidos , contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as disposições estabelecidas neste Estatuto.

Capítulo 3

Seção II - Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada dar-se-á unicamente a seu pedido mediante requerimento ao Diretor Presidente, o qual o submeterá à Diretoria, em sua primeira reunião e, uma vez aprovada, será averbada no livro ou ficha de Matrícula do associado, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12 - A eliminação do associado será aplicada por decisão da Diretoria, em virtude de infração à Lei ou a este Estatuto, devendo ser precedida de processo em que o interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados, para que, querendo, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da informação.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata este artigo, com ou sem apresentação de defesa, a Diretoria decidirá por maioria de votos.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 3º- Estando o interessado em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital que deverá ser afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal que circule em sua área de ação.

§ 4º- O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação do resultado do processo, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

§ 5º- Considerar-se-á definitiva a eliminação determinada pela Diretoria, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido à Assembléia Geral.

§ 6º- Os motivos da eliminação, quando definitiva, deverão constar de termo lavrado no livro no ficha de matrícula, assinado pelo Presidente.

Art. 13 – São causas de eliminação de associado:

- I – Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II – Inadimplência no cumprimento de obrigações, que force a cooperativa a recorrer a medidas judiciais;
- III – Inobservância reiterada de disposições da Lei e deste Estatuto;
- IV – Condenação por decisão definitiva, pelos crimes mencionados no Art. 37;
- V - Não integralização de capital no prazo estabelecido.
- VI- a inobservância da fidelidade societária, mediante a prestação de serviços diretamente aos convênios mantidos pela cooperativa ou qualquer outra forma que favoreça a concorrência ou enfraqueça comercialmente a cooperativa.

Art. 14 – A exclusão do associado será feita pela Diretoria com instância única nos seguintes casos:

- I – dissolução da pessoa jurídica associada;
- II – morte da pessoa física;
- III – incapacidade civil não suprida;
- IV – perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 15 - O associado demitido, eliminado ou excluído fará jus à restituição do capital integralizado e ao recebimento das sobras e de créditos registrados em sua conta, não lhe cabendo qualquer outro direito.

§ 1º - O Pagamento das sobras e dos créditos somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - A devolução das quotas – partes de capital integralizado será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas e iguais a terem início no dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da realização da Assembléia Geral de aprovação do Balanço e somente a Assembléia Geral poderá autorizar a restituição fora deste prazo e forma..

§ 3º - Será contabilizado na conta “Capital a Restituir” o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião do balanço e sobre o mesmo não incidirá juros.

§ 4º - Ocorrendo demissões eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico - financeira da cooperativa, esta poderá promovê-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 16 – Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Capítulo 3
Seção III - CAPITAL SOCIAL

ART. 17 - O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo porém ser inferior a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º - O Capital Social é divisível em quotas partes de valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), cada uma.

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro ou ficha de matrícula.

§ 3º - Ao ser admitido, cada associado obriga-se a subscrever o número mínimo de 10 (dez) quotas-partes e não poderá subscrever 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 4º - O Associado deverá integralizar as suas quotas partes de uma só vez ou em até 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas.

§ 5º - As quotas partes do capital social não podem ser objetos de penhor perante terceiros, nem mesmo entre associados, mas o seu valor quando realizado, pode servir de base de crédito na sociedade respondendo sempre como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelo associado.

Art. 18 - As quotas-partes, após a sua integralização, poderão ser transferida, total ou parcialmente, entre associados mediante autorização da diretoria.

§ 1º - A transferência é efetivada mediante termo, no qual conste a assinatura do associado cedente, do cessionário e do Diretor Presidente, como representante da Diretoria.

Art. 19 – A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre o capital integralizado.

Art. 20 – A integralização das quotas-partes e o aumento do capital poderão ser feitos em bens avaliados previamente pela Diretoria e após homologação em Assembléia Geral.

Art. 21 - A Assembléia Geral, atendendo a condições econômico - financeiras da cooperativa poderá estabelecer, relativamente a determinado exercício social , a obrigação de o associado subscrever novas quotas-partes.

Capítulo 4
Órgãos Sociais
Seção I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art.22 - A Assembléia Geral dos Associados ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites da lei e deste Estatuto, toma, por maioria de voto toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes .

§ 1º - cada associado só tem direito a um (1) voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado não incluído nos casos previstos no Art. 8º.

Art. 23 - A Assembléia Geral será que convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após a deliberação da Diretoria podendo eventualmente, se ocorrerem motivos para tanto ser convocada:

a) Pelo Conselho Fiscal;

b) Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais desde que feita uma solicitação ao Presidente e não atendida dentro do prazo Máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – A convocação será feita por edital afixado na sede da Cooperativa, publicado em jornal de circulação na cidade e por circular enviada para os endereços (físicos ou eletrônicos) indicados pelos associados.

Art. 24 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

I – Com 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação;

II – Metade mais um (1) dos associados em segunda convocação;

III – Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Para efeito de verificação de “quorum”, de que trata este artigo, o número de associados em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas na cooperativa, apostas no Livro de Presença .

Art. 25 – Não havendo “quorum” para a instalação da Assembléia convocada nos termos do Art. 24, é feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Se ainda não houver número legal para sua instalação admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado aos órgãos de controle do cooperativismo.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembléias Gerias serão dirigidos pelo Presidente que é auxiliado pelo Secretário da cooperativa podendo o primeiro, convidar a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º - Nas ausências eventuais e impedimentos do Secretário da Cooperativa, o Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral que não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convocado por aquele compoendo a Mesa dos Trabalhos os principais interessados na Convocação.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 28 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal e, se houver, do laudo de auditoria contábil solicita ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixam a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolhe, dentre os associados, um secretário para aquele ato o qual auxiliará na redação das decisões a serem, posteriormente, incluídas na ata da Assembléia Geral.

Art. 29 - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto. A votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo assim a Assembléia Geral optar pelo voto secreto atendendo-se, então às normas usuais.

§1º As decisões sobre eliminação, destituição e recursos para os cargos sociais serão tomadas em votação secreta .

§ 2º - Os assuntos que não constem expressamente do Edital de Convocação não poderão ser objetos de Deliberação.

§ 3º - Submeter-se-á à aprovação da Assembléia Geral qualquer negócio da cooperativa que fuja a rotina de operações, e que, pelo seu montante ou natureza, possa desestabilizar a sociedade.

Art. 30 – É de competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a eleição ou destituição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo/Ético e Fiscal.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na ata de circunstância, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores, Conselheiros Fiscais, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral, e, ainda, por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 32 – Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações, viciadas de erro, dolo, fraude ou similares, tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Capítulo 4

Seção II - Assembléia Geral Ordinária

Art. 33 – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – fixação do valor dos honorários para os diretores, bem como o da cédula de presença para os membros dos Conselhos Consultivo/Ético e Fiscal, pelo comparecimento às reuniões;

IV- eleição e posse dos componentes da Diretoria e dos Conselhos Consultivo/Ético e Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas dos itens I e III deste Artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração exonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados, os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 34 - Se estiverem previstas eleições e a Assembléia decidir que devem ser realizadas por voto secreto, o Presidente passará a direção dos trabalhos ao coordenador da Junta Eleitoral escolhidos pela Assembléia Geral para que dirija as eleições.

Parágrafo único – As eleições para Diretoria serão por voto secreto quando houver mais de uma chapa.

Art. 35 - Os eleitos extemporaneamente para vagas parciais ou totais para vagas parciais ou totais da Diretoria e dos Conselhos Consultivo/Ético e Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 36 – Não podem compor a Diretoria e os Conselhos Consultivo/Ético e Fiscal parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 37 – São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei, as incursas em qualquer das hipóteses do artigo 8º e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Art. 38 – O representante da pessoa jurídica associada não será votado para quaisquer cargos sociais.

Art. 39 – A posse dos eleitos para a Diretoria e para os Conselhos Consultivo/Ético e Fiscal dar-se-á sempre na Assembléia Geral em que ocorre a eleição.

Capítulo 4
Seção III - Assembléia Geral Extraordinária

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma dos estatutos;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança dos objetivos da Sociedade
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presente a Assembléia Geral, com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Capítulo 4 **Seção IV - Da Diretoria**

Art. 42 - A Cooperativa é administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (DOIS) anos, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 43º - Nas ausências e impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário e este pelo Diretor Tesoureiro e vice-versa.

Art. 44- Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo único – A cooperativa responderá pelos Atos a que se refere este Artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 45º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade pode ser declarados pessoalmente responsáveis pelas operações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 46º - Os componentes da Diretoria equiparam-se aos Administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único – Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de Ação contra os Administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 47 - O Diretor, que em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

Art.48 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera validamente com a presença de dois (2) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria, em caso de empate, haverá nova reunião com a presença de 3 (três) Diretores e;

III – as deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavras em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria.

Parágrafo único – Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 49 – Cabem à Diretoria as seguintes atribuições:

a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

e) aplicar sanções ou penalidades aos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade;

f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;

g) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos associados;

h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva, criando cargos e atribuindo funções, autorizando o presidente, a contratação do pessoal, fixando normas para admissão dos empregados;

- i) baixar resoluções com a relação dos que podem votar nas Assembléias Gerais;
- j) fixar as normas de disciplina funcional;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valor da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- n) estabelecer as normas do controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico - financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) indicar banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;
- q) Contrair empréstimos oferecendo as garantias exigidas pelos estabelecimentos de crédito públicos ou particulares, na forma autorizada pela Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários da cooperativa, especificando no instrumento os atos ou operações que podem praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado; e
- s) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Parágrafo único – As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em formas de Resoluções ou Instruções que em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 50 – Ao Diretor Presidente compete os seguintes poderes e atribuições:

- a) supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões da diretoria;
- c) assinar, conjuntamente com o diretor Tesoureiro contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria bem com as Assembléias Gerais dos Associados;
- e) apresentar á Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório;
 - Balanço Geral;
 - Demonstrativo da sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa em júízo ou fora dele.
- g) representar os associados, como solidários com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar freqüentemente o saldo em caixa;

j) assinar os cheque bancários, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou com pessoa indicada pela Assembléia Geral.

l) admitir e demitir empregados e designá-los para o exercícos de cargos e funções.

Art. 51 – Ao Diretor Secretário compete as seguintes atribuições:

a) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

b) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos;

c) receber propostas para a admissão de novos associados, encaminhando- as ao Diretor Presidente;

d) lavrar os termos de admissão, eliminação, demissão e exclusão no livro de matrícula, ou ficha bem como registrar a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

e) outras atribuições constantes no Regimento Interno.

Art. 52 – Ao Diretor Tesoureiro, compete as seguintes atribuições:

a) substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;

b) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) controlar o saldo bancário da cooperativa;

d) controlar o movimento financeiro da cooperativa no que diz respeito a entrada e saída de numerários;

e) controlar o saldo de caixa;

f) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos;

g) dirigir os serviços administrativos e contábeis da cooperativa, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria, providenciando para que os demonstrativos mensais, balancetes e balanços sejam encaminhados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;

h) prestar esclarecimentos à Diretoria, Conselhos Consultivo/Ético e Fiscal e Assembléia Geral dos assuntos que forem solicitados;

i) organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

j) outras atribuições constantes do regime interno.

Capítulo 4 **Seção V - Conselho Fiscal**

Art. 53 – A cooperativa é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, em pleno gozo de seus

direitos eleitos e empossados anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes).

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 37 deste Estatuto, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselhos Consultivo/Ético e Fiscal.

Art. 54º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros

§ 1º - em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário, responsável pela redação das Atas.

§ 2º - as reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes.

Art. 55º - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante do Conselho Fiscal determinará a convocação da Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 56º - É da competência do Conselho Fiscal inspecionar as operações, atividades e serviços da cooperativa.

§ 1º - No âmbito de sua competência, cabe-lhe exercer ação fiscalizadora, assídua e minuciosamente, sobre :

- a) todos os atos praticados pela Diretoria;
- b) atos de qualquer membro d Diretoria;
- c) serviços e atos de funcionários e procuradores;
- d) controle físico e contábeis de numerários e estoque;
- e) relação de cooperativa com poder público, associados, clientes e fornecedores.

§ 2º - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) organizar seus próprios serviços;
- b) convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto, denunciar irregularidades ou omissões apuradas;

- c) dar parecer sobre relatórios e prestação de contas anuais da Diretoria;
- d) apreciar outras matérias previstas neste Estatuto ou solicitação da Diretoria;
- e) dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e /ou urgentes.

Art. 57- São os seguintes, as atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Apurar o numerário em caixa, conferi-lo com o saldo contábil, verificando se o mesmo se mantém dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- II – Conciliar os extratos de contas bancárias com as respectivas contabilização na cooperativa para a data da escrituração dos cheques emitidos com rigoroso controle dos talonários, para efeito de apuração de eventuais extravios ou omissões de registros oportunos;
- III – Verificar se os cheques emitidos são apurados em saldos existentes nas contas sacadas e se são extraídas cópias dos mesmos;
- IV-Verificar de o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- V-Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico – financeiras da cooperativa;
- VI – observar se a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo e Ético vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VII – Examinar se o recebimento dos Créditos é feito regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII – Averiguar se há problemas com empregados;
- IX – certificar-se do cumprimento exato e oportuno das obrigações junto à autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, assim como os órgãos do cooperativismo;
- X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI – Verificar se todos os livros mencionados na legislação cooperativista estão dentro das exigências legais (termos de abertura e encerramento, rubrica do Presidente, etc.), e atualizados;
- XII – Verificar se os demais livros exigidos pela fiscalização federal ou municipal estão nas condições legais e atualizadas;
- XIII - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, tem o conselho fiscal, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independentemente de autorização da Diretoria, cabendo-lhe sempre fazer comunicações a respeito dessas verificações com as observâncias e recomendações cabíveis.

§ 2º - Poderá, o Conselho Fiscal, ainda, servir-se do trabalho de empregados da cooperativa, desde que com prévia anuência da Diretoria.

Art. 58 – O Conselho Fiscal, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhes acusar o impedimento.

Art. 59 – Os componentes do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedades por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá o direito de ação contra os conselheiros para promover a sua responsabilidade.

Art. 60 – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal, que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Capítulo 4 **Seção VI - Do Conselho Consultivo e Ético**

Art. 61 – O conselho Consultivo e Ético é constituído de 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço dos seus componentes).

Art. 62 – Compete ao Conselho Consultivo e Ético:

I – opinar e propor alterações sobre:

- a) As ações e assuntos de interesse da Cooperativa, que precisem de aprovação da Assembléia Geral;
- b) A participação em convênios que promovam serviços de interesse da Cooperativa; e
- c) O plano de trabalho elaborado pela diretoria.

II – instaurar ex-offício, ou por requerimento de qualquer interessado, processos disciplinares-administrativos que visem à apuração de infrações ao regimento e ao estatuto da cooperativa, instruindo e propondo a aplicação das penas cabíveis à espécie.

III – julgar os recursos interpostos por associados que receberam pena disciplinar de suspensão, aplicada pela Diretoria; e

IV – sugerir à Diretoria ações que visem a melhoria e/ou o crescimento dos objetivos institucionais da cooperativa.

Art. 63 – O Conselho Consultivo e Ético reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente, por autoconvocação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, ou ainda, por convocação da Diretoria.

Art. 64 – Os membros do Conselho escolherão, entre si, o Presidente do Colegiado em sua primeira reunião.

Capítulo 5 ***Dos Livros***

Art. 65 - A Cooperativa deverá, além de outros ter os seguintes livros:

I – com termos de abertura e encerramento subscritos pelo presidente:

- Matrícula;
- Presença dos associados às Assembléias Gerais;
- Atas das Assembléias Gerais;
- Atas da Diretoria;
- Atas do Conselho Fiscal;

II – autenticados pela autoridade competente:

- Livros Fiscais;
- Livros Contábeis;

Parágrafo único - É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatórias, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas que deverão ser rubricadas pelo Presidente.

Art. 66 - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele deverá constar:

- I-O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.
- II - Sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III - O nome e qualificação dos associados que o recomendaram
- IV - A conta corrente de suas quotas partes do capital social.
- V – O número de matrícula do associado.

Art. 67 - Os serviços de contabilidade dos cooperados deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista e as exigências e recomendações dos órgãos e autoridades do cooperativismo.

Capítulo 6 ***Sobras, Perdas, Fundos, Balanço Geral e Despesas***

Art. 68 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados até 31 de Dezembro.

Art. 69 – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas entre os associados na proporção de suas operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade nos termos deste artigo, serão distribuídos na seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reservas;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;
- c) 5% (cinco por cento) para aumento de capital social, proporcional às operações realizadas pelos associados;
- d) o restante para distribuição aos associados, na proporção das operações realizadas com a cooperativa durante o exercício social, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 70 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas revertendo em seu favor, além da taxa de que trata a alínea “a” do artigo anterior:

- a) Os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial;

Parágrafo único – As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizados com a cooperativa, observado o disposto no Artigo 65.

Art. 71 – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa.

§ 1º - A assistência prevista neste artigo poderá ser prestada direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidades especializadas, pública ou privadas.

§ 2º - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, é indivisível entre os associados mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que lhe será dada destinação legal.

Art. 72 – As despesas da sociedade serão cobertas da seguinte forma:

I – os custos operacionais diretos e indiretos, pelo rateio em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços que lhe deram causa.

II – os custos administrativos, pelo rateio, em partes iguais, entre todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa durante o exercício.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto neste artigo as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 73 – As receitas operacionais serão decorrentes da taxa administrativa descontada dos associados, calculada sobre o valor dos serviços que tenham prestado através da Cooperativa durante o exercício.

§ 1º - O desconto será efetivado no ato de cada recebimento de serviços prestados pelo associado.

§ 2º - A taxa será fixada em percentagem, pela Assembléia Geral, que poderá alterar, por proposição da Diretoria, devidamente justificada, em função dos custos operacionais efetivos.

Capítulo 7 ***Dissolução***

Art. 75 – A cooperativa poderá dissolver-se voluntariamente e se assim deliberar a Assembléia Geral mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se no mínimo 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

§ 1º - Além da deliberação voluntária da Assembléia Geral, nos termos deste Artigo, considerar-se-á dissolvida a cooperativa:

- a) quando ocorrer alteração de sua forma jurídica;
- b) quando ocorrer a redução do número de associados a menos de 20 (vinte) sócios ou quando o capital social for inferior ao estipulado no artigo 17 “caput”, deste Estatuto se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não houver recomposição do capital;
- c) quando ocorrer o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) quando ocorrer paralisação de todas as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da cooperativa poderá ser promovida judicialmente, por iniciativa de qualquer associado ou do órgão competente, caso a Assembléia Geral não se realize.

Art. 76 – Os fundos a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo 2 do artigo 66 deste Estatuto, serão indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o acervo remanescente, destinados com que a Lei estabelecer.

Capítulo 8
Disposições Finais e Transitórias

Art. 77 – Os casos omissos e de duvidosa interpretação, serão resolvidos de acordo com a legislação federal pertinente e aos princípios doutrinários universalmente aceitos, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.